Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3248/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4689/2014
PROTOCOLO	**:** 1486514
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** MICROEMPRESA DAVI ALVES – ME
VALOR	**:** R$ 234.576,00
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo quanto a alteração contratual em que sejam observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 5 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 20/2014, celebrado entre a Município de Bonito e a microempresa Davi Alves – ME**.**

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano **-** Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 20/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito – MS** e a microempresa Davi Alves - ME**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 07/2014.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1152/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesa encaminhou respostas e documentos à peça n. 44.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que as alterações do Contrato atendem a legislação em vigência. Concluiu pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato n. 20/2014.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano **-** Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização dos Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 20/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 20/2014.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-LCS

SETAC-KBV/ARP